



Guia de acesso ao sistema de micro e minigeração no Grupo CPFL





Este guia tem como objetivo apresentar, de forma simplificada, as regras e procedimentos do Grupo CPFL para atendimento às Solicitações de Acesso a micro e minigeração distribuída. Importante salientar que o detalhamento da Norma Técnica da CPFL está registrado no GED 15303, disponível nas Normas Técnicas, em nosso site.

<https://www.cpfl.com.br/atendimento-a-consumidores/orientacoes-tecnicas/publicacoes-tecnicas/Paginas/normas-tecnicas.aspx>



Sistema de compensação de energia elétrica



Em 2012, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 482/2012, que estabelece as condições gerais para o acesso de micro e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, com o objetivo de reduzir as barreiras para a conexão de micro e minigeradores e fomentar o desenvolvimento do mercado de geração de pequeno porte e incentivar a eficiência energética no mercado brasileiro.

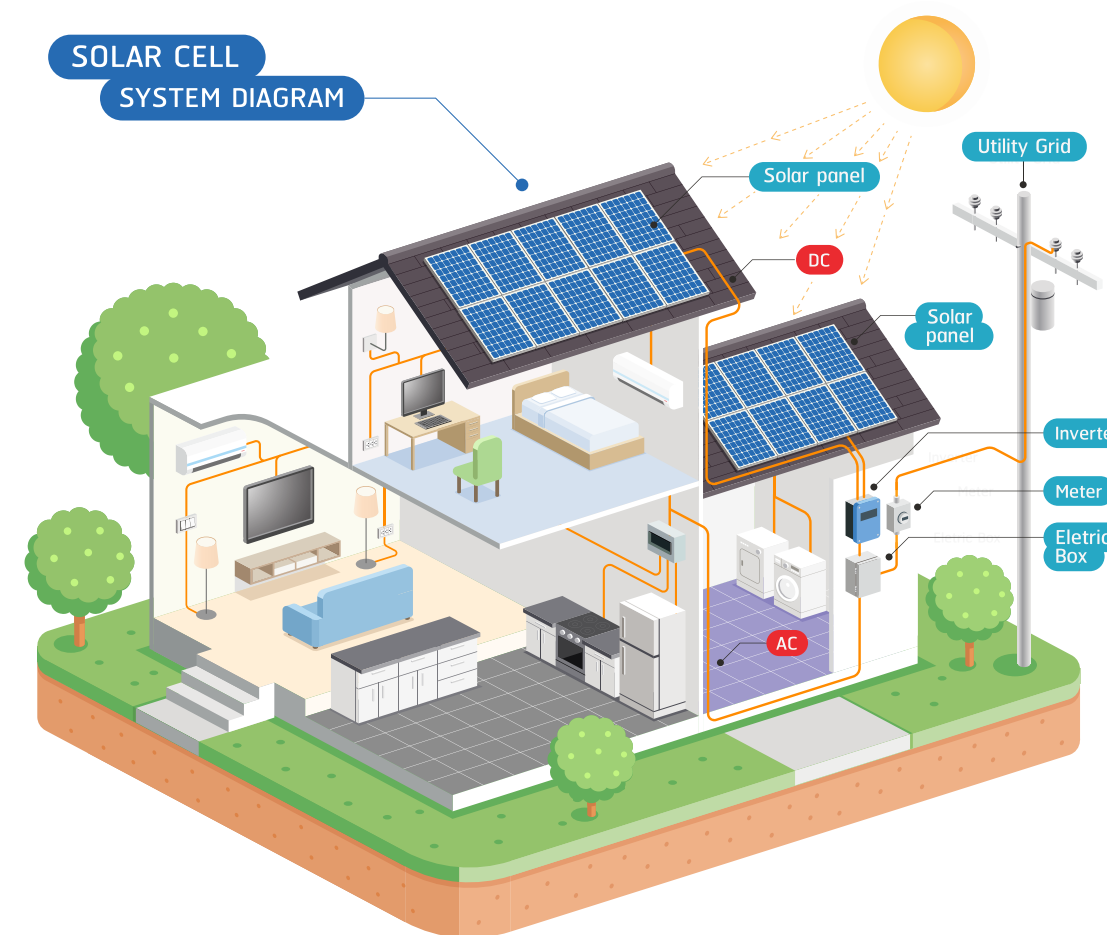
A principal inovação trazida pela referida resolução, foi o sistema de compensação de Energia elétrica, esse sistema permite que o consumidor instale pequenas usinas de energia renováveis em sua casa, comércios e fazenda para consumo próprio e proporciona que a energia excedente gerada por essas usinas seja injetada, por meio de empréstimo gratuito, na rede da distribuidora e posteriormente utilizada para abater o consumo mensal.

Destaca-se ainda, que para os casos em que a energia injetada, ao final do ciclo de faturamento, for superior à energia consumida, o consumidor receberá um crédito em energia (KWh), válido por 60 meses, que poderá ser utilizado para abater o consumo dos meses subsequentes.



Modalidade de Geração na própria unidade consumidora

Em sua grande maioria, os sistemas de compensação estão classificados como geração na própria unidade consumidora, modalidade caracterizada por sistema onde a compensação de energia excedente ocorre no mesmo ponto de geração.



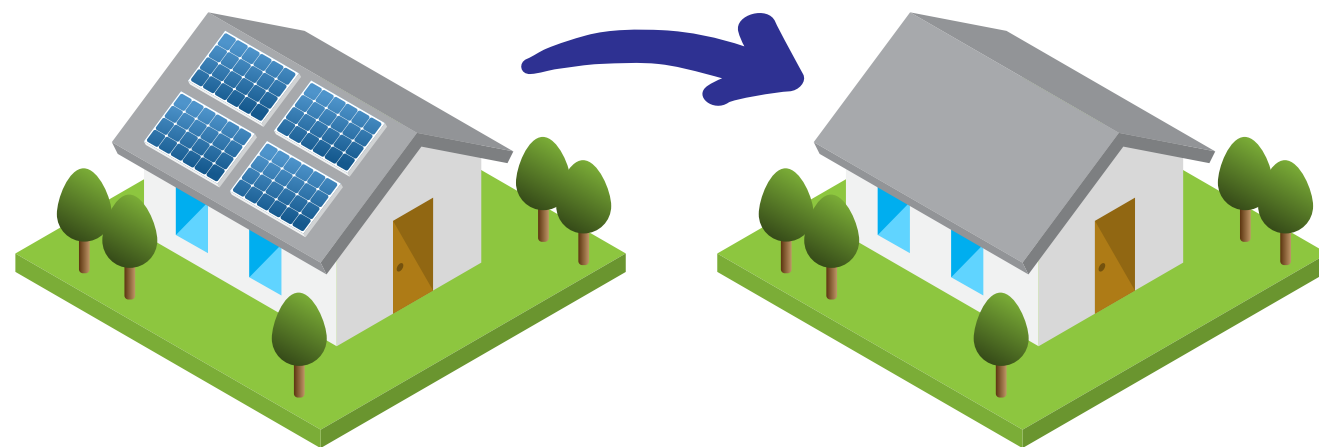
Também existe a possibilidade de o consumidor utilizar esses créditos em outras unidades consumidoras, localizadas em locais diferentes do ponto de geração, obrigatoriamente localizadas dentro da mesma área de concessão. Para tanto, é necessário que as unidades estejam enquadradas nas seguintes modalidades:





Modalidade de Geração com autoconsumo remoto

Caracterizada por unidades consumidoras de titularidade de mesma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, que possua unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída em local diferente da unidade consumidora beneficiárias, nas quais a energia excedente será compensada;



Modalidade de Geração compartilhada

Caracterizada pela reunião de consumidores por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica. Tal reunião contempla uma unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras beneficiárias, nas quais a energia excedente será compensada:



Modalidade de Geração em empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras

A exemplo de um prédio que possua área comum e diversos apartamentos, esta modalidade possibilita a instalação de geração na unidade consumidora comum de propriedade do condomínio com os demais apartamentos sendo as unidades consumidoras beneficiárias. Formalmente caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituam uma unidade consumidora distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com micro ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento.



Quem pode aderir ao sistema de compensação?

Apenas os consumidores cativos da distribuidora podem aderir ao sistema de compensação. Isso significa que os consumidores livres, especiais ou parcialmente livres não podem ter acesso ao sistema de compensação de Energia Elétrica.



Sistema de medição para faturamento

O sistema de medição atenderá às mesmas especificações exigidas para a Unidade Consumidora conectada no mesmo nível de tensão da central geradora, acrescido da funcionalidade de medição bidirecional de energia elétrica ativa.

Conforme a regulamentação, o acessante é responsável pela custódia dos equipamentos de medição da CPFL, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

Adequação do padrão de entrada

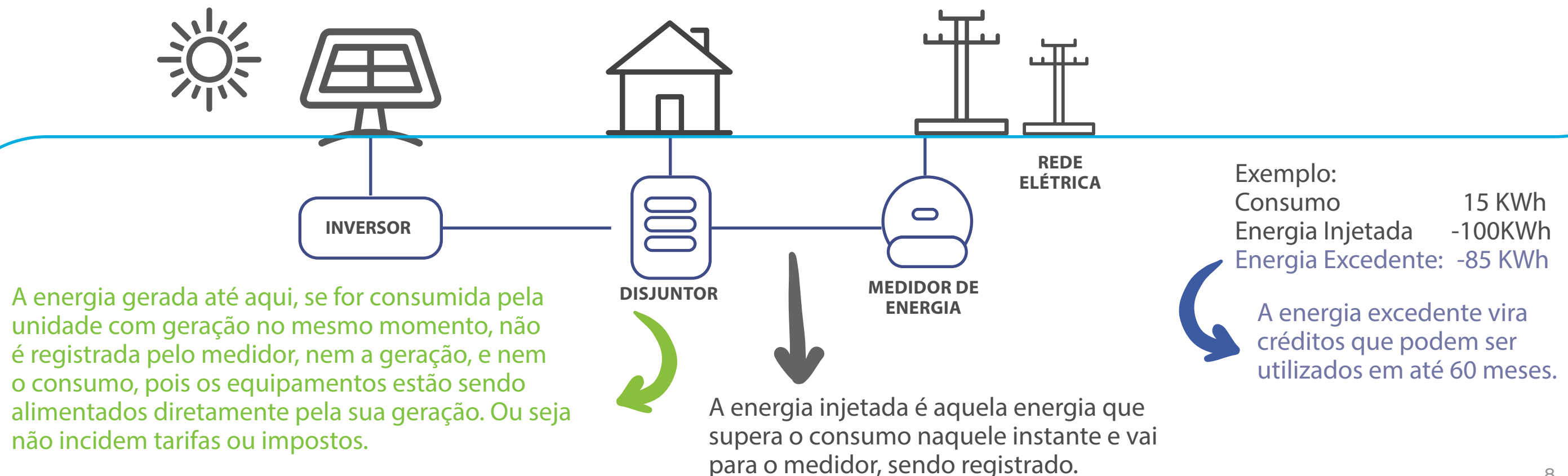
Nos casos de Unidade Consumidora já existente em que não haverá mudança da potência disponibilizada, poderá ser utilizada a mesma caixa do medidor do padrão de entrada de energia. Na maior parte dos casos de Unidade Consumidora já existente em que não haverá mudança da potência disponibilizada, poderá ser utilizada a mesma caixa do medidor do padrão de entrada de energia. Contudo, nos casos de inviabilidade técnica ou por motivos de segurança poderá ser necessária a troca ou adequação da caixa, ou de outras modificações no padrão de entrada.

Faturamento no sistema de compensação

O consumo a ser faturado na unidade consumidora onde se localiza a micro ou minigeração distribuída é a energia consumida, deduzidos a energia injetada e eventual crédito de energia acumulado em ciclos de faturamentos anteriores. Se a energia injetada for superior à consumida, o excedente de energia será igual à diferença entre o montante de energia injetada e o montante de energia consumida.

Os créditos de energia alocados para as unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica, após encerramento da compensação de energia dentro do mesmo ciclo de faturamento, devem permanecer para as unidades consumidoras a que foram destinados.

Medindo a sua energia



Faturamento mínimo

Ressalta-se que para unidades consumidoras conectadas em baixa tensão (grupo B), ainda que a energia injetada na rede seja superior ao consumo, será devido o pagamento referente ao custo de disponibilidade – valor em reais equivalente a 30 kWh (monofásico), 50 kWh (bifásico) ou 100 kWh (trifásico). De forma análoga, para os consumidores conectados em alta tensão (grupo A) será devida apenas a parcela da fatura correspondente à demanda contratada.

As regras de faturamento do sistema de compensação, estão contidas no artigo 7º da REN nº 482/2012, com complementação, quando couber, pela REN nº 414/2010.

Definição do percentual de energia destinado as unidades consumidoras beneficiárias

Para a utilização dos créditos de energia, o titular da unidade consumidora com geração deve definir o percentual da energia excedente que será destinado a cada unidade consumidora beneficiária, participante do sistema de compensação de energia elétrica. Tal definição deve ser feita pela primeira vez na solicitação de acesso, sendo facultado solicitar a alteração junto à Distribuidora, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias de sua aplicação.



Prazo de validade dos créditos de energia

Os créditos remanescentes das compensações podem ser utilizados por até 60 meses após a data do faturamento. Créditos não utilizados até esse período serão revertidos em prol da modicidade tarifária sem que o consumidor faça jus a qualquer forma de compensação após esse prazo.

Rescisão Contratual e Alteração de Titularidade

Quando ocorre o encerramento da relação contratual ou a alteração de titularidade os créditos acumulados até então ficarão disponíveis para o titular que mantinha o contrato até então por um período de até 60 meses após a data do faturamento que originou o crédito. É permitida a transferência destes créditos de forma única e exclusivamente quando há outra unidade consumidora sob a mesma titularidade e na mesma área de concessão. Desta forma, o titular da unidade deve informar para a CPFL qual será a unidade consumidora que receberá os créditos lembrando que esta deverá estar sob a mesma titularidade (CPF/CNPJ), para o aproveitamento dos créditos.



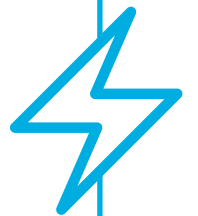
Limites de potência

A potência instalada da microgeração e da minigeração distribuída é limitada à potência disponibilizada para a unidade consumidora onde a central geradora será conectada, conforme define a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 em seu artigo 2º, inciso LX e com base nos critérios e parâmetros lá estabelecidos, isto é, a potência que o sistema elétrico da CPFL dispõe para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, calculada da seguinte forma:

- Unidade consumidora do grupo A: a demanda contratada, expressa em quilowatts (kW); e
- Unidade consumidora do grupo B: a resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilovolt-ampère (kVA).

Se o consumidor deseja instalar microgeração ou minigeração distribuída com potência superior ao limite acima estabelecido, ele deverá solicitar o aumento da potência disponibilizada, nos termos do artigo 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, sendo dispensado o aumento da carga instalada.

Por outro lado, é imprescindível garantir o entendimento de que, na hipótese de que o consumidor grupo A tenha aumentado a potência disponibilizada à sua instalação em virtude da conexão de uma central geradora de potência superior à demanda contratada, o acessante de minigeração não pode aumentar sua carga respaldado em sua potência disponibilizada. Caso o referido consumidor deseje aumentar sua carga instalada, o mesmo deve informar a distribuidora previamente, para que seja avaliada a necessidade de adequação do sistema elétrico em questão.



Limites de potência em empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

Para a determinação do limite da potência instalada da central geradora localizada em empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, deve-se considerar a potência disponibilizada pela CPFL para o atendimento do empreendimento completo.

Divisão de central geradora

Não é permitido dividir a central geradora em unidades consumidoras com geração de menor porte para que (cada uma) se enquadre nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída.

Ao identificar tais casos, a CPFL demandará a readequação da instalação e negará a adesão ao sistema de compensação de energia elétrica, se não atendida.

Acesso ao sistema de micro e minigeração na CPFL

O pedido de acesso a micro ou minigeração distribuída junto à rede elétrica da CPFL, deve ser realizado por um responsável técnico que possua cadastro ativo junto ao site de Projetos Particulares (site da Distribuidora para apresentação de projetos). Esse profissional apresentará o projeto de Micro ou Minigeração, anexando a documentação requisitada na Norma Técnica da CPFL GED nº 15303, disponível no site da CPFL

<https://www.cpfl.com.br/atendimento-a-consumidores/orientacoes-tecnicas/publicacoes-tecnicas/Paginas/normas-tecnicas.aspx>



A seguir serão apresentadas as etapas de acesso e documentação necessária para obtenção do parecer de acesso pelas distribuidoras do grupo CPFL.

Informação de acesso

A informação de acesso é o documento emitido pela CPFL, após a consulta de acesso, pelo qual é apresentada a alternativa de conexão da central geradora, selecionada de acordo com o critério de mínimo custo global, e esclarece os procedimentos a serem seguidos pela central geradora para posterior formalização da solicitação de acesso.

Solicitação de acesso

Para a viabilização do acesso de microgeração ou minigeração distribuída à rede de uma das Distribuidoras do Grupo CPFL Energia, é necessária a formalização da Solicitação de Acesso. Deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos na Norma Técnica da CPFL GED nº 15303 – Conexão de Micro e Minigeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Parecer de acesso

O parecer de acesso é o documento formal obrigatório apresentado pela acessada, sem ônus para o acessante, em que são informadas as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do acessante com os respectivos prazos.

Pendências

Se na análise da documentação encaminhada com a Solicitação de Acesso a CPFL ainda constatar a ausência ou desacordo de alguma informação de responsabilidade do acessante com as exigências da regulamentação e os requisitos aqui estabelecidos, o acessante será notificado, formalmente e de uma única vez, sobre todas as pendências a serem solucionadas.

Prazos do processo de conexão de micro e minigeração

Abaixo os prazos estabelecidos para cada etapa do processo:

ETAPAS PARA CONEXÃO DO SISTEMA					
Etapa	Fluxo	Responsável	Microgeração	Minigeração	OBSERVAÇÕES
			Prazos		
1	Emissão do Parecer de acesso (Sem Obra)	Distribuidora	15 dias	30 dias	Se houver necessidade de Obras na rede da distribuidora, antes de ser liberado o botão de solicitar inspeção, será encaminhado um Termo de Opção de Obra, no qual o cliente deve assinar com a opção de quem executará a obra, e somente após a conclusão da obra, o botão de "Solicitar Inspeção" será liberado no site de projetos particulares.
	Emissão do Parecer de acesso (Com Obra)		30 dias	60 dias	
2	Resolução de Pendência para emissão do parecer de acesso	Acessante	15 dias	15 dias	Contados a partir da notificação de pendências emitida pela Distribuidora
3	Solicitar Inspeção	Acessante	120 dias	120 dias	Até 120 dias após a emissão do parecer de acesso.
4	Realização da Inspeção	Distribuidora	7 dias	7 dias	A inspeção será realizada dentro de 7 dias após a solicitação da inspeção
5	Entrega do Relatório de Inspeção, se houver pendências.	Distribuidora	5 dias	5 dias	Entrega do relatório das pendências em até 5 dias, se houver, após a realização da inspeção.
6	Conexão do sistema	Distribuidora	7 dias	7 dias	Após aprovação da inspeção a conexão será realizada dentro de 7 dias.

Documentação Técnica

Sem prejuízo de poder solicitar documentações adicionais em casos particulares (desde que enquadradas nas opções previstas nos Anexos II, III e IV da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST), importa notar que para todas as Solicitações de Acesso serão obrigatoriamente avaliados os documentos que seguem:

1

Certidão de Registro Profissional e Anotações baixada do site do CREA, indicando atribuição profissional conforme artigo 8 da Resolução 218/73 (CONFEA) ou indicando explicitamente atribuição referente à geração

É verificado:

- Nome do representante técnico
- Atribuição ao Art 8 do CONFEA



2

ART ou equivalente com responsabilidade técnica de Elaboração de Projeto e/ou Execução de Instalações

É verificado:

- Nome do profissional,
- Endereço do local da obra,
- Capacidade da geração,
- Responsabilidade do projeto e execução

3

Anexo F (versão vigente deste documento), todos itens aplicáveis

E verificado:

- Dados da unidade consumidora,
- Dados técnicos da unidade,
- Dados do transformador acoplamento (se houver) e
- Dados das unidades geradores.
- Padrão de entrada a ser instalado o medidor bi-direcional
- Categoria do cliente,
- Demanda,
- Bitola dos cabos,
- Capacidade do disjuntor
- Tipo de poste.

2.1 Dados da Unidade Consumidora		
2.1.1 Nome do titular *	Clique aqui para digitar texto.	
2.1.2 DPUIC/CPF/IDMARC *	Clique aqui para digitar texto.	
2.1.3 Número do UC de entrada *	Clique aqui para digitar texto.	
2.1.4 Endereço do UC	Clique aqui para digitar texto.	
2.1.5 Final do imóvel	Clique aqui para digitar texto.	

2.2 Dados Técnicos da Unidade Consumidora		
	Existente	Novo
2.2.1 Potência máxima contratada (CVT/VAPO/EE)	Clique aqui para digitar texto	Clique aqui para digitar texto
2.2.2 Tipo de fornecimento (monofásico/bifásico)	Selecionar um item	Selecionar um item
2.2.3 Número de Fases de Proteção (Monofase/Bifásico/Tri-fásico)	Selecionar um item	Selecionar um item
2.2.4 Carga máxima contratada	Clique aqui para digitar texto	Clique aqui para digitar texto
2.2.5 Tensão de Medição (em acordo com a rede)	Clique aqui para digitar texto	Clique aqui para digitar texto
2.2.6 DISPOSITIVO DISJUNTOR (ou MFT) ou Carga máxima em BT	Clique aqui para digitar texto	Clique aqui para digitar texto
2.2.7 Disjuntor (A)	Clique aqui para digitar texto	Clique aqui para digitar texto

4

Projeto em arquivo CAD (dwg) contendo:

- Planta de localização (Rua de localização, entre Avenidas e referência elétrica próxima ao ponto de conexão),
- Planta de situação (localização do padrão de entrada e limites da propriedade)
- Diagrama unifilar (indicando desde o ponto de conexão com a distribuidora, bitola dos cabos, capacidade do dispositivo de proteção, medição, proteção, inversor(es) - se houver - e central geradora);

É verificado:

- Bitola dos cabos,
- Capacidade do disjuntor,
- Quantidade de inversores,
- Modelo e fabricante dos inversores e módulos

5

Certificado (s) do inversor (es) utilizado (s), se houver, em arquivo pdf.

É verificado:

- Certificados ABNT NBR 62116, 16150 e 16149
- Declaração do fabricante (acima 10kW)
- Número de concessão do INMETRO (até 10kW)
- Validade.

6

Foto mostrando a visão ampla do padrão de entrada (resolução 300 dpi)

- Foto medição (tampa aberta mostrando todos medidores presentes)

É verificado:

- Padrão existente no local
- Capacidade do disjuntor.



7

Foto mostrando o dispositivo de proteção geral.

- Foto do medidor da UC + disjuntor geral da UC (visível e legível)

É verificado:

- Padrão existente no local
- Capacidade do disjuntor.



Documentação Comercial

Sem prejuízo de poder solicitar documentações adicionais em casos particulares, desde que enquadradas nas opções previstas nos Anexos II, III e IV da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST, importa notar que serão obrigatoriamente avaliados os documentos que seguem:

8

Formulário de solicitação de acesso para Micro e Minigeração (Anexo E)

- O formulário de solicitação de acesso anexo E, possui modelo diferenciado de acordo com a potência instalada:
- Anexo E.1 -potência até 10 kW
- Anexo E.2 -potência superior a 10 kW e até 75kW
- Anexo E.3 -potência superior a 75 kW e até 5 MW

É verificado:

- Campo 1 (Identificação da unidade consumidora)
- Dados de identificação da unidade consumidora
- Identificação do titular da unidade
- Endereço da unidade consumidora, conforme cadastro da CPFL
- E-mail do titular da unidade consumidora:

- Campo 2 (Dados da Unidade consumidora)
- Carga Instalada
- Tensão de atendimento
- Tipo/Fase de conexão da unidade consumidora
- Campo 3 (Dados de Geração)
- Potência instalada de geração (KW) oA potência a ser informada no anexo E, bem como na capa do site de projetos é a menor potência entre a potência instalada de módulos e inversor, ou seja, a menor entre as duas.
Ex: Potência em inversor de 10KW
Potência em módulos (placas) 20KW
Potência instalada de geração 10KW
- Tipo de fonte de geração
- Campo 4 (Dados de Geração)
- Validação de documentos

apresentados junto ao projeto

- Lista de unidades participantes do sistema Anexo (G).

- Pontos de Atenção:

O Item 5 devem ser marcados apenas para os casos das modalidades (autoconsumo remoto; geração compartilhada ou empreendimentos múltiplos).

O Item 6 deve ser marcado apenas para os casos de geração compartilhada ou empreendimento múltiplos.

- Campo 6 (Dados de Geração)
- Assinatura do titular da unidade, conforme documento de identificação.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO PARA MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM POTÊNCIA IGUAL OU INFERIOR A 10kW		
1 - Identificação da Unidade Consumidora - UC		
Código da UC:	Classe:	
Titular da UC:		
Rua/Av.:	Nº: CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:		
Telefone: ()	Celular: ()	
CNPJ/CPF:		
2- Dados da Unidade Consumidora		
Carga instalada (kW):	Tensão de atendimento (V):	
Tipo de conexão: <input type="checkbox"/> monofásica <input type="checkbox"/> bifásica <input type="checkbox"/> trifásica		
3 - Dados da Geração		
Potência instalada de geração (kW):		
Tipo da Fonte de Geração:		
Hidráulica <input type="checkbox"/> Solar <input type="checkbox"/> Eólica <input type="checkbox"/> Biomassa <input type="checkbox"/> Cogeração Qualificada <input type="checkbox"/>		
Outra (especificar):		
4 - Documentação a Ser Anexada		
1. ART do Responsável Técnico pelo projeto elétrico e instalação do sistema de microgeração	<input type="checkbox"/>	
2. Diagrama unifilar contemplando Geração/Proteção/Inversor, se for o caso/Medidor e memorial descritivo da instalação.	<input type="checkbox"/>	
3. Certificado de conformidade do(s) inversor(es) ou número de registro do Inmetro do(s) inversor(es) para a tensão nominal de conexão com a rede.	<input type="checkbox"/>	
4. Dados necessários para registro da central geradora conforme disponível no site da ANEEL: www.aneel.gov.br/acq	<input type="checkbox"/>	
5. Lista de unidades consumidoras participantes do sistema de compensação (se houver) indicando a porcentagem de ração dos créditos e o enquadramento conforme Incisos VI a VIII do art. 2º da Resolução Normativa nº 482/2012	<input type="checkbox"/>	
6. Cópia de instrumento jurídico que comprove o compromisso de solidariedade entre os integrantes (se houver)	<input type="checkbox"/>	
7. Documento que comprove o reconhecimento, pela ANEEL, da cogeração qualificada (se houver)	<input type="checkbox"/>	
5 - Contato na Distribuidora (preenchido pela Distribuidora)		
Responsável/Área:		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
6 - Solicitante		
Nome/Procurador Legal:		
Telefone:		
E-mail:		
Local	Data	Assinatura do Responsável



9

Documento de identificação do titular da unidade consumidora.

É verificado:

- Documento de identificação do titular (RG/CNH)
- Documento de Identificação do Representante Legal da Empresa, se pessoa jurídica
- Contrato/Estatuto Social/Requerimento de empresário individual.
- Cartão CNPJ
- Ata de posse para casos de poder público.

10

Formulário para cadastro de Unidades Consumidoras participantes do sistema de compensação (Anexo G).

É verificado:

- Código da unidade geradora
- Código das unidades beneficiárias
- Titularidade das unidades beneficiárias
- Soma dos percentuais informados
- Assinatura do titular das unidades/responsável legal, conforme documento de identificação

ANEXO G – Formulário para cadastro de Unidades Consumidoras participantes do Sistema de Compensação

Solicito que o excedente de energia injetada na rede pela unidade consumidora nº. _____ ("unidade geradora", que esteja disponível para alocação nos termos da REN Aneel 482/2012 (alterada pela REN Aneel 687/2015), seja rateada entre as unidades consumidoras abaixo relacionadas, conforme percentuais discriminados.

Dados da(s) Unidade(s) Consumidora(s) Beneficiária(s)				[%]
Unidade Consumidora	Nome do Titular	CPF/CNPJ do Titular	Endereço	

Declaro ainda estar ciente e concordar que:

- a) a soma dos percentuais informados limita-se e não excede à 100% da energia excedente injetada na rede pela unidade geradora, não incluindo outros excedentes que eventualmente a unidade geradora receba de outra(s) unidade(s) geradora(s).
- b) em caso de encerramento da relação contratual do atual titular de qualquer dessas unidades consumidoras (nos termos do art. 70 da REN Aneel 414/2010), o percentual alocado à mesma será transferido para a unidade consumidora geradora automaticamente, até o envio de novo formulário para redefinição do rateio.
- c) as informações aqui informadas serão cadastradas e somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário pelo titular da unidade consumidora geradora (ou seu representante formalmente designado, no caso de Pessoa Jurídica) caso seja de seu interesse.
- d) este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada.
- e) para a efetivação do presente pedido, deverão ser atendidas as seguintes regras de titularidade:
 - Auto-consumo remoto: todas as UCs deverão estar sob mesma titularidade da unidade geradora ou de seus filiais;
 - Condomínio/Consórcio/Cooperativa: mesma titularidade ou de titularidade de condômino / consorciado / cooperado;
 - Entrega de documentação específica que comprove os requisitos necessários para o registro.

Titular da Unidade Consumidora (Nome Completo/Razão Social): _____

E-mail para contato: _____

CPF/CNPJ: _____

Nome do Responsável Pessoa Física formalmente designado (quando PJ): _____

CPF: _____

Assinatura (Titular ou Responsável formalmente autorizado - quando PJ): _____

Data da emissão: ____/____/____ Data do recebimento: ____/____/____



Segurança

A autorização da conexão de acessantes de micro e minigeração distribuída é condicionada a não resultar em problemas técnicos e de segurança para outros consumidores em geral, ao próprio sistema elétrico e ao pessoal de operação e manutenção da CPFL.

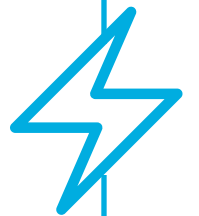
De modo algum poderá haver prejuízo ao desempenho dos serviços públicos de energia elétrica a qualquer consumidor. O acessante responderá civil e criminalmente pela inobservância dos requisitos estabelecidos na Norma Técnica CPFL GED 15303, sendo responsável pelos danos pessoais e materiais que venham a ser causados por manobras, operações ou interligações indevidas, provocando acidentes na rede elétrica da CPFL.

Desligamentos

A CPFL poderá suspender o paralelismo com o acessante nos seguintes casos:

- Durante os desligamentos programados.
- Durante emergências no Sistema Elétrico.
- Quando uma inspeção nas instalações do acessante revelar a existência de condições perigosas, falhas de manutenção e condições operativas e/ou de proteção deficientes.
- Quando o equipamento de geração do acessante reduzir a qualidade do serviço fornecido a outros consumidores, ou quando prejudicar as condições operativas da CPFL.
- Quando os procedimentos operativos acordados entre a CPFL e o acessante não forem por ele cumpridos.

Posteriormente, o titular da unidade consumidora será notificado, com o motivo da desconexão, bem como deverá apresentar, às suas expensas, a solução e seu prazo de implementação, relativos à irregularidade ou deficiência constatada antes de a CPFL reconectá-lo à rede.



Responsabilidades do Acessante

O acessante é totalmente responsável pela proteção de seus equipamentos e dispositivos, de tal maneira que faltas, falhas, surtos atmosféricos, correntes de sequência negativa, distúrbios de tensão, frequência ou outras perturbações na rede da CPFL não causem danos às suas instalações. A CPFL não assumirá qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer em qualquer gerador do acessante, bem como em qualquer outra parte do seu sistema elétrico particular.

O acessante tem a total responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva de todas as instalações e equipamentos de sua propriedade relativos à conexão de sua central micro ou minigeradora distribuída. A CPFL não será responsável por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas do acessante, da má utilização e conservação das mesmas ou do uso inadequado da energia, ainda que tenha procedido vistoria.

Sob nenhuma hipótese a micro ou minigeração distribuída poderá energizar a rede da CPFL quando esta estiver desenergizada, por qualquer motivo. A energização indevida poderá causar a perda de vidas humanas, danos ao sistema elétrico e prejuízos a instalações de terceiros. Caso isso venha a ocorrer, causado pelo acessante, ele será responsabilizado civil e criminalmente, não cabendo à CPFL qualquer ônus ou culpa.

Assim, é imprescindível que o acessante com central de micro ou minigeração distribuída siga rigorosamente todos os procedimentos e determinações constantes no Relacionamento Operacional ou Acordo Operativo, conforme o caso, compondo o Parecer de Acesso emitido pela CPFL.



Desligamentos programados

Fica estabelecido que não será permitida, em nenhuma hipótese, a operação em ilha da rede de distribuição da CPFL à qual está conectada a central de microgeração ou minigeração distribuída via sua unidade consumidora. Ou seja, quando houver desligamento da rede da CPFL, por qualquer que seja o motivo, o elemento de interrupção na conexão da central geradora (usualmente o inversor eletrônico, quando em BT, ou o disjuntor, quando em MT) deverá automaticamente abrir a ligação entre os sistemas em no máximo 2 segundos.

Sempre que há desligamentos programados em seu sistema de distribuição que afetem o consumidor, a CPFL comunica seus clientes com antecedência mínima conforme Item 5.7 da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST.

Sinalização

Pelo menos duas placas de advertência, confeccionadas em aço inoxidável ou alumínio anodizado deverão ser afixadas de forma permanente na tampa da caixa de medição do padrão de entrada ou cabine primária da unidade consumidora e no ponto de entrega da instalação com gravação indelével: Além da tampa da caixa do medidor, onde a placa deve ser obrigatoriamente fixada através de rebites, esta mesma placa deverá também ser fixada através de parafusos ou cintas metálicas nos seguintes locais:

- No caso de ponto de entrega aérea, no postinho, ou parede, ou cabine com buchas de passagem, do lado da via pública, na conexão do ramal de ligação (ou serviço).
- No caso de conexão de unidade consumidora (UC) em edifício com múltiplas unidades (edifício de uso coletivo ou com medição agrupada), no ponto de entrega do edifício (poste) e na caixa de distribuição (se houver).
- No caso de ponto de entrega subterrânea, na parte mais alta do duto de entrada localizado no poste da CPFL.



Glossário

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criado pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Área de concessão: Área definida, por ato do poder público, para a exploração dos serviços públicos de energia elétrica.

Baixa tensão de distribuição (BT): Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.

Ciclo de faturamento: Período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido nesta Resolução.

Consumidor: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica e/ou o uso do sistema elétrico à distribuidora e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão.

Consumidor cativo: Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do Acessante, e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas. O mesmo que consumidor não livre, não optante ou regulado.

Demanda: Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilo-volt-ampère-reactivo (kvar) respectivamente.

Demanda contratada: Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados no contrato e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

Desligamento Programado: é aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos no PRODIST, sem comprometimento do desempenho dos equipamentos ou confiabilidade operativa do Sistema Elétrico.

Distribuidora: Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Grupo A: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo nos termos definidos para opção do consumidor, caracterizado pela estruturação tarifária binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

Subgrupo A1 - tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV.

Subgrupo A2 - tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV.

Subgrupo A3 - tensão de fornecimento de 69 kV.

Subgrupo A3a - tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV.

Subgrupo A4 - tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV.

Subgrupo AS - tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

Grupo B: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

Subgrupo B1 – residencial.

Subgrupo B2 – rural.

Subgrupo B3 - demais classes.

Subgrupo B4 - Iluminação pública.

Microgeração distribuída: Central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utiliza fontes renováveis de energia elétrica (hidráulica, solar, eólica, biomassa, etc.) ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL (REN nº 235/2006, de 14/11/2006), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras. É também denominada acessante de microgeração distribuída.

Minigeração distribuída: Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL (REN nº 235/2006, de 14/11/2006), ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras. É também denominada acessante de minigeração distribuída.

Sistema de compensação de energia elétrica: Sistema no

qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa.

Solicitação de acesso: É o requerimento formulado pelo acessante que, uma vez entregue à acessada, implica a prioridade de atendimento, de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Unidade Consumidora: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

